



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI  
CNPJ 01.865.020/0001-98  
Avenida José Leôncio Barros, nº385 – Centro.  
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

**CONTRATO Nº 002/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI -PI E A EMPRESA LIMPFACIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.971.747/0001-00, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI – PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.865.020/0001-98, com sede na Avenida José Leoncio de Barros, nº 385, centro, CEP 64.638-000, São Luís do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **FRANCILDO BAHIA CARVALHO LEITE**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 018.073.763-54, residente e domiciliado na cidade de SÃO LUIS DO PIAUI-PI.

**CONTRATADA:** **LIMPFACIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.971.747/0001-00, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, Nº 239 CENTRO PICOS-PI, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS FONTES DAMASCENO**, brasileira, portador do CPF nº 034.665.873-01, residente e domiciliado na cidade de PICOS-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de empresa para prestação de serviços no aluguel de um veículo 1.0 capacidade para 5 passageiros com motorista e combustível(ALCOOL OU GASOLINA) incluso por conta da empresa junto à Câmara Municipal de São Luís do Piauí, estado do Piauí (CHEV/ONIX 10TAT PR2, NA COR BRANCA ALCOOL/GASOLINA 2024/2025)**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente instrumento contratual tem por objeto a **presente Contratação de empresa para prestação de serviços no aluguel de um veículo 1.0 capacidade para 5 passageiros com motorista e combustível(ALCOOL OU GASOLINA) incluso por conta da empresa junto à Câmara Municipal de São Luís do Piauí, estado do Piauí.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2026, DISPENSA de Licitação nº 001/2026, e tem como fundamentação legal o Lei 14.133/2021, Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI  
CNPJ 01.866.020/0001-98  
Avenida José Leônicio Barros, nº385 – Centro.  
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL.**

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R\$ 64.200,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, divididos em **12 (DOZE) parcelas mensais de R\$ 5.350,00 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, durante toda a sua vigência contratual**, que será de 27 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro 2026, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes:

| <b>FONTE DE RECURSO</b> | <b>ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>            | <b>PROGRAMA DE TRABALHO</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> |
|-------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 500                     | 01.01.00 – Câmara Municipal de Picos | 01.031.001.2001             | 33.90.39                   |

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI**

**CNPJ 01.865.020/0001-98**

**Avenida José Leôncio Barros, nº385 – Centro.**

**CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
  - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - b.5) Rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI**  
**CNPJ 01.865.020/0001-98**  
**Avenida José Leôncio Barros, nº385 – Centro.**  
**CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.**

A Câmara de SÃO LUIS DO PIAUI-PI após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

SÃO LUIS DO PIAUI (PI), 27 de JANEIRO de 2026.

**FRANCILDO BAHIA** Assinado de forma digital  
**CARVALHO** por FRANCILDO BAHIA  
CARVALHO  
**LEITE:01807376354** LEITE:01807376354

**FRANCILDO BAHIA CARVALHO LEITE**  
Presidente da Câmara Municipal de São Luís do Piauí  
**CONTRATANTE**

**LIMPFACIL SERVICOS** Assinado de forma digital  
**LTDA:1497174700010** por LIMPFACIL SERVICOS  
**0** LTDA:14971747000100

**VINICIUS FONTES DAMASCENO**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1 Francisca Neuma de Sousa Moura CPF 626.202.073-04

2 Joselito João de Sousa e Silva CPF 062222223-66